

I – no Registro H005, escriturar o valor total do inventário com a data de referência em 31 de março de 2025, informando no campo 04 (MOT_INV), o motivo: “02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS)”;

II – no Registro H010, indicar, para cada item em estoque, no campo 02 (COD_ITEM), o código do item; no campo 03 (UNID), a unidade de medida do item; no campo 04 (QTD), a quantidade do item; no campo 05 (VL_UNIT), o valor unitário do item; no campo 06 (VL_ITEM), o valor total do item; no campo 07 (IND_PROP), o indicador de propriedade ou posse do item; e no campo 08 (COD_PART), o código do participante da operação, previamente cadastrado no campo 02 (COD_PART) do Registro 0150;

III – no Registro H020, informar o imposto devido, calculado mediante a aplicação da carga tributária líquida cabível, definida no Anexo III do Decreto n.º 29.560 de 27 de novembro de 2008, sobre o valor total obtido na forma do inciso II do caput deste artigo, com os seguintes dados:

a) no campo 02 (CST_ICMS), o Código da Situação Tributária (CST) n.º 60 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação;

b) no campo 03 (BC_ICMS), a base de cálculo do ICMS de cada item tomando-se por base o valor da aquisição mais recente com os acréscimos definidos no Decreto de que trata o caput do inciso III deste artigo; e

c) no campo 04 (VL_ICMS), o valor a recolher de cada item, cujo o somatório corresponderá ao valor total do débito do ICMS ST a recolher;

IV – escriturar o valor do ICMS ST a recolher, conforme previsto neste artigo, informando:

a) no Registro E210, no campo 15 (DEB_ESP_ST), o valor do ICMS ST a recolher;

b) no Registro E220, no campo 02 (COD_AJ_APUR), o código de ajuste de apuração CE150019 (Mudança de tributação - ICMS ST a recolher); no campo 03 (DESCR_COMPL_AJ), a descrição “ICMS ST a recolher decorrente da mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS), conforme o Decreto n.º XX/XXXX (Informar o número deste Decreto); e no campo 04 (VL_AJ_APUR), o valor do ICMS ST a recolher;

V – no Registro E230, no campo 02 (NUM_DA), o número do documento de arrecadação estadual; e no campo 06 (TXT_COMPL), a descrição “ICMS ST a recolher decorrente da mudança na forma de tributação da mercadoria (ICMS), conforme o Decreto n.º XX/XXXX (Informar o número deste Decreto);

VI – no Registro E240, no campo 06 (NUM_DOC), o número do documento fiscal relacionado ao ajuste; e no campo 10 (CHV_DOCE), a chave de acesso do documento fiscal relacionado ao ajuste a débito especial de ICMS ST a recolher, decorrente da mudança na forma de tributação da mercadoria (ICMS) de que trata este Decreto; e

VII – no Registro E250, no campo 02 (COD_OR), o código 001 (ICMS da substituição pelas entradas); no campo 03 (VL_OR), o valor do ICMS ST a recolher; no campo 04 (DT_VCTO), a data de vencimento prevista no § 1.º deste artigo; no campo 05 (COD_REC), o código de receita 1112 (ICMS Estoque Final); no campo 09 (TXT_COMPL), a descrição “ICMS ST a recolher decorrente da mudança na forma de tributação da mercadoria (ICMS), conforme o Decreto n.º XX/XXXX (Informar o número deste Decreto); e no campo 10 (MES_REF*), o mês de referência no formato “mmaaaa”.

§ 1.º O valor do ICMS ST apurado na forma deste artigo deverá ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com código de receita “1112 – ICMS Estoque Final”, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, podendo o pagamento ser efetuado:

I – em parcela única, à vista; ou

II – em até três parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira na data da formalização do pedido e as demais nos últimos dias úteis dos dois meses subsequentes.

§ 2.º Caso o contribuinte não tenha realizado o recolhimento do ICMS relativo ao levantamento do estoque de que trata o § 1.º deste artigo, o valor total deste imposto deverá ser recolhido sem acréscimos relativos ao descumprimento da data indicada no § 1.º deste artigo, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com Código de Receita 1112 (ICMS Estoque Final), observadas as seguintes condições:

I – caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, poderá fazê-lo até o dia 31 de julho de 2025;

II – caso opte pelo parcelamento, poderá fazê-lo em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira na data de formalização do pedido e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 3.º O disposto no art. 1.º deste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº36.821, de 29 de agosto de 2025.

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 56022.002090/2025-36 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
RAFAEL FERNANDES DE ALCÂNTARA	ADAGRI	30000153	Data de circulação no DOE
JOSÉ RUBENS NOGUEIRA DE ALMEIDA	ADAGRI	30009916	Data de circulação no DOE
JACER DA SILVA RODRIGUES	ADAGRI	30000293	Data de circulação no DOE
RENATA SULLEN MARQUES GUILHERME	ADAGRI	30000129	Data de circulação no DOE
JANINE COELARES GADELHA	ADAGRI	30000226	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.822, de 02 de setembro de 2025.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI do art. 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023 e nº 19.129, de 19 de dezembro de 2024; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.002, de 24 de março de 2021; e CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE), que passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

II – GERÊNCIA SUPERIOR

• Secretaria Executiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

• Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Comunicação

3. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

4. Assessoria de Informações Estratégicas e Inovação

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5. Coordenadoria de Controladoria
 - 5.1 Célula de Gestão da Rede das Unidades Setoriais de Controle Interno
 - 5.2 Célula de Monitoramento das Contas de Governo
 - 5.3 Célula de Monitoramento das Contas de Gestão
- 6. Coordenadoria de Contratos e Parcerias
 - 6.1 Célula de Monitoramento de Contratos
 - 6.2 Célula de Monitoramento de Parcerias
- 7. Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
 - 7.1 Célula de Auditoria Interna Governamental I
 - 7.2 Célula de Auditoria Interna Governamental II
 - 7.3 Célula de Auditoria Interna Governamental III
- 8. Coordenadoria de Ética, Inspeção e Correição
 - 8.1 Célula de Gestão do Sistema de Correição
 - 8.2 Célula de Apuração de Responsabilidade
 - 8.3 Célula de Inspeção e Apuração de Denúncias
 - 8.4 Célula de Gestão da Ética Pública, Prevenção e Combate ao Assédio
- 9. Coordenadoria de Ouvidoria
 - 9.1 Célula de Gestão da Ouvidoria
 - 9.2 Célula de Monitoramento das Demandas da Sociedade
 - 9.3 Célula da Central de Atendimento 155
 - 9.4 Célula de Tratamento de Denúncias
- 10. Coordenadoria de Transparência e Proteção de Dados
 - 10.1 Célula de Gestão da Transparência Ativa e Dados Abertos
 - 10.2 Célula de Gestão da Transparência Passiva
 - 10.3 Célula de Gestão da Proteção de Dados
- V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 11.1 Célula de Soluções Tecnológicas e Gestão da Informação
 - 11.2 Célula de Infraestrutura, Segurança da Informação e Operações de TIC
 - 11.3 Célula de Atendimento aos Usuários de Sistemas
 - 12. Coordenadoria Administrativo-Financeira
 - 12.1 Célula de Gestão Financeira
 - 12.2 Célula de Gestão Patrimonial, Almoxarifado e Infraestrutura Predial
 - 12.3 Célula de Contratos, Compras e Logística
 - 13. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento
 - 13.1 Célula de Planejamento e Gestão Orçamentária
 - 13.2 Célula de Desenvolvimento Institucional e Gestão da Qualidade
 - 14. Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
 - 14.1 Célula de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas
 - 14.2 Célula de Gestão de Atos de Pessoal

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), 05 (cinco) cargos de provimento em comissão, sendo 03 (três) de símbolo DNS-2 e 02 (dois) de símbolo DNS-3, criados pela Lei nº 19.129, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 4º do Anexo I a que se refere o art. 1º do Decreto nº 34.002, de 24 de março de 2021, e o Anexo II a que se refere o art. 2º do Decreto nº 34.002, de 24 de março de 2021.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Aloisio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº36.822, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	12	15
DNS-3	40	42
DAS-1	07	07
DAS-2	03	03
TOTAL	65	70

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE).

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário	SS-1	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	15
Orientador de Célula	DNS-3	29
Articulador	DNS-3	13
Assessor Técnico	DAS-1	07
Assistente Técnico	DAS-2	03
TOTAL		70

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de reconsideração interposto por Joélia Silveira Lins e Daniel Mendes Almeida, requerendo a reanálise da decisão que lhes aplicou a pena de suspensão dos cargos de Policial Penal do Estado do Ceará, fundamentada nos arts. 6º, incisos III e XI, 9º, inciso XXIII, e 10º, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 258/2021; CONSIDERANDO, ainda, que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio de despacho exarado no âmbito do processo NUP 30001.015257/2024-01, à vista da reanálise do conjunto

